

*AR
Exp.A*



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo N°
55503-26.2017.8.06.0112/0

Data - Hora**18/9/2017 - 9:32**

| Dados Gerais do Processo | | | |
|--|--|--------------------|-----|
| Número Único | <u>55503-26.2017.8.06.0112/0</u> | | |
| Tipo de Ação | PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL | | |
| Hierarquia Ação | \PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário | | |
| Classe | AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR | | |
| Autuação | 18/09/2017 09:27 | Volumes | 1 |
| Just.Gratuita | NÃO | Segredo de Justiça | NÃO |
| Órgão Julgador | 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE | | |
| Assunto(s) | | | |
| SEGURO | Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro | | |
| Partes | | | |
| Requerente : SOCORRO FERREIRA BARBOSA | | | |
| Rep. Jurídico : 31864 - CE JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI | | | |
| Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT | | | |



FORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE -CE.



SETOR DE DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Recebido em: 10/08/2017 às 14:00 hs.
Cicero Wagner A. Feitosa
Distribuidor

SOCORRO FERREIRA BARBOSA, brasileira, casada, do lar, não possui endereço eletrônico, portadora da carteira de identidade n.º 1479870-88 SSP/CE e do CPF n.º 348.717.803-68, residente e domiciliado na Rua Apolo XI, 206, Santo Antônio, Juazeiro do Norte- CE, vem respeitosamente à presença de V.Exa. por sua advogada que esta subscreve, procuração em anexo, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Rua Senador Dantas, 74, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, Telefone:(21) 3861-4600, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Exa. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer ainda em **PRELIMINAR** que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da advogada **JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI**, OAB/CE-31864-B, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

I – DOS FATOS:

O Requerente sofreu acidente de trânsito, assim, adentrou com pedido administrativo para recebimento do seguro DPVAT, com entrega de vários documentos solicitados ao recebimento. A quantia recebida, no entanto, foi no valor de R\$1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em 29/10/2014, conforme documento em anexo, fornecido pela própria seguradora.



FIORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA



Assim, vem o requerente solicitar a diferença do valor que deveria ser pago do seguro obrigatório – DPVAT, equivalente a R\$13.500,00 abatendo-se a quantia já recebida, valores devidamente atualizados com juros e correção monetária, desde a data do adimplemento parcial.

II – LEGITIMIDADE PASSIVA:

Primeiramente, destaca-se que a indenização atinente ao DPVAT pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro.

III – INTERESSE DE AGIR:

Igualmente, cabe ressaltar que os demandantes possuem interesse em agir, já que o fato de já terem recebido parte do valor do seguro DPVAT, não os impede de cobrar, da ré, a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto.

A propósito, a jurisprudência, tanto do Superior Tribunal de Justiça, quanto deste Tribunal, já assentou que vale o recibo pela quantia que nele se contém, sem excluir pretensão futura por eventual saldo, como mostram as ementas que seguem:

“DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.”

- O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes.” (RESP nº 363604/SP, apreciado em 02.04.2002, pela Terceira Turma do STJ, sendo relatora a Ministra Nancy Andrighi).

“RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.”

(...) Direito à indenização decorrente da diferença entre o valor pago à beneficiária e os 40 (quarenta) salários mínimos a que fazia jus, não afastado em decorrência de alegada quitação, a qual não impede a possibilidade de complementação.

Precedentes do STJ. Apelação desprovida” (Apelação Cível nº 70007064630, apreciada em 05.02.2004, pela 12ª Câmara Cível do TJRS, sendo relator o Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro).



FOIRELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA



IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No mérito, o valor da indenização do DPVAT, conforme a legislação aplicável à espécie, corresponde R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) Lei n.º 8.441/92.

Ressalta-se também que, segundo o art. 5º e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.194/74, com a alteração da Lei nº 8.441/92.

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

- a) ...
- b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará."

Como visto, a indenização está condicionada à simples prova do acidente.

V – DAS ATUALIZAÇÕES

No tocante à correção monetária, o termo inicial de incidência deve ser a partir do pagamento parcial, porque esse é o marco a partir do qual os requerentes deixaram de usufruir do valor a complementar e que justifica a reposição de seu poder de compra.

Portanto, requer o pagamento da diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1 % ao mês, ambos a contar a partir da data do adimplemento parcial.



FOIRELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA



VI – DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

O Requerente manifesta desinteresse na composição em audiência, conforme Art. 334 da Lei 13105/15, parágrafo 5º, uma vez que se torna infrutífera diante da exigência da própria Requerida na realização de prova pericial para a aferição da invalidez e ou grau de comprometimento do membro ou parte do corpo afetada pelo acidente de transito.

VII – DOS PEDIDOS:

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelênciа:

- a) O recebimento da presente ação, para que ao final seja julgada procedente, com a condenação da Ré ao pagamento da quantia equivalente de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigida por juros legais e correção monetária, a partir da data do adimplemento parcial do seguro, abatendo-se o valor já recebido;
- b) Conforme artigo 334 do NCPC, que o Requerente se manifeste quanto a audiência de conciliação ou mediação, no prazo legal, posto o desinteresse do autor.
- c) A citação do Réu para oferecer resposta no prazo legal sob pena de preclusão, revelia e confissão.
- d) Seja permitido provar o alegado através de todos os meios probatórios admitidos em direito, em especial através do depoimento pessoal do demandado, pericial e documental;
- e) Seja deferido o benefício da justiça gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.
- f) Condenação da Requerida nas custas e despesas processuais e honorários sucumbenciais no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;
- g) Apresentação de cópia integral do processo de DPVAT que se encontra com a Seguradora, ora Requerida, para comprovar a pericia feita pela parte Autora.



FORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA



Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 11 de julho de 2017.



Joice Cristina de Mello Fiorelli

OAB/CE 31.864B